

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES</b>
---

**VOTO GC-7 2146/2013**

**PROCESSO TCE/RJ N° 242.519-6/12**  
**ORIGEM: Prefeitura do Município de Queimados**  
**ASSUNTO: Termo Aditivo**

Trata o presente processo do Quinto Termo Aditivo, formalizado em 24.10.12, que prorroga por 10 (dez) meses o prazo antes estatuído no Contrato n° 13/10, decorrente da Concorrência n° 02/09, celebrado entre a Prefeitura do Município de Queimados e a empresa RGI Comércio e Representações Ltda., objetivando a construção do Paço Municipal, no valor de global de R\$1.179.662,40 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

O Corpo Instrutivo, no exame de fls. 125-127, conclui pelo sobrestamento do feito, uma vez pendente de decisão definitiva o processo que tramita nesta Corte cuidando do termo aditivo imediatamente anterior ao presente, Proc. TCE/RJ n° 231.235-3/12.

O Ministério Público Especial se manifesta à fl. 128, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, corroborando o Corpo Técnico.

**É o relatório.**

Ao verificar os autos, destaco que a Instrução informa constarem dos autos as justificativas devidas para a formalização do presente termo, a comprovação do exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica, e que foi ele celebrado tempestivamente na vigência do contrato, não havendo alteração quantitativa do objeto.

No que concerne ao processo TCE/RJ n° 231.235-3/12, ao qual se refere o Corpo Instrutivo ao propor o sobrestamento do presente, uma vez que trata do Quarto Termo, anterior ao presente aditivo, encontro no SCAP que já

foi conhecido e arquivado por esta Corte, em sessão plenária de 30.04.13.

Assim, não persistindo as razões que ensejaram a proposição do Corpo Técnico pelo sobrestamento, referendada pelo *Parquet*, como também não mais existindo óbice para uma decisão de mérito, uma vez que a mesma análise atesta a regularidade na formalização do termo sob exame.

Por esta especial razão, **em desacordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial;

### **VOTO**

Pelo **CONHECIMENTO** do presente Termo Aditivo e posterior **ARQUIVAMENTO** do processo, com sua **APENSAÇÃO** aos autos do processo TCE/RJ n° 231.235-3/12.

Plenário,

**ALOYSIO NEVES**  
**Conselheiro-Relator**